ATA N.º 21/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

23/11/2022

"Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões".

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, pelas
nove horas e trinta minutos, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de
Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Presidente da Câmara, Dr.
Raul José Rei Soares de Almeida, tendo participado os Vereadores Senhores
Dr. Licínio de Jesus Palhavã, Prof. Artur Jorge Ribeiro Fresco, Drª. Madalena
Isabel Colaço dos Santos, Prof. João Pedro Caetano Cainé, Dr. Tiago Daniel
Castro da Cruz e Sr. Bruno José Milheirão Alcaide
Estiveram igualmente presentes, os Chefes de Divisão da Câmara
Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra.
Carmen da Conceição Santos, a Chefe da Divisão de Educação, Cultura e
Desporto, Dra. Brigitte Capelôa, o Chefe da Divisão de Proteção Civil,
Planeamento e Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Lopes, o Chefe da Unidade
de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, Dr. João Rocha, a Chefe da
Unidade de Desporto e Juventude, Dra. Oriana Dias e a Coordenadora Técnica,
Olívia da Conceição Eulálio, na qualidade de secretária
FINANÇAS MUNICIPAIS:
Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 222, de 22/11/2022, com um
saldo orçamental de 650.636,03€ (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta
e seis euros e três cêntimos)
APROVAÇÃO DE ATA:
Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 09 de outubro
de 2022, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter
sido disponibilizado na plataforma "ARQUIVO", em 22 de novembro de 2022,
tendo a mesma sido aprovada por unanimidade
PERÍODO DAE ANTES DA ORDEM DO DIA:
Neste espaço da reunião, não se verificaram intervenções
PERÍODO DA ORDEM DO DIA:
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANTECIPAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA 1ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEZEMBRO DE 2022
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i>
453/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da antecipação da data de
realização da 1 ^a . reunião ordinária do próximo mês, a qual deveria ocorrer no dia
14 de dezembro, para o dia 07 de dezembro de 2022
EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE EXPANSÃO DA ÁREA
DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL - POLO I
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nº.
454/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizado, ao abrigo
do disposto alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, na atual redação, conjugada com o disposto no nº 7 do artigo 11º
da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na atual redação, que aprovou o Código
das Expropriações, o pagamento dos valores aos proprietários melhor
identificados na tabela anexa à referida proposta, da qual faz parte integrante,
visando a execução da empreitada de expansão da área de desenvolvimento
tecnológico e industrial – Polo I
A mencionada proposta é do seguinte teor:
"EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE
EXPANSÃO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL -
POLO I
Considerando que:
Os incêndios de grandes dimensões que assolaram a região Centro durante
o ano de 2017, afetaram um numeroso conjunto de concelhos provocando, para
além das trágicas consequências ao nível da perda de vidas humanas, um
conjunto de danos e prejuízos nas empresas localizadas nos territórios afetados
com reflexos na estabilidade do emprego e da coesão económica e social
O concelho de Mira foi afetado por "dezenas de frentes" de fogo, que
assolaram 70% dos 120 Km2 do concelho, "densamente florestados", afetaram

zonas urbanas, com a perda de imenso património, entre o qual primeiras
habitações e casas devolutas, deixando 12 famílias desalojadas
As chamas chegaram ao Polo I da Zona Industrial, atingindo várias
empresas. Perante estes factos, é irrefutável que a área de acolhimento
empresarial foi amplamente danificada, quer nas empresas, como nas suas
infraestruturas básicas (abastecimento de água, recolha de águas residuais e
pluviais, iluminação pública, telecomunicações), como no próprio pavimento e
arruamento, destruído pelo elevado tráfego de veículos pesados utilizados para
combater os incêndios;
O Município de Mira pretende e necessita de expandir as referidas áreas de
localização empresarial dada a disponibilidade para a realização de projetos de
investimento de várias empresas no território em causa
É premente a expansão da área de localização empresarial em causa, para
poder alocar na mesma, projetos de investimento empresariais aprovados por
fundos comunitários. Desta forma será possível aumentar o número de
empresas instaladas, assim como aumentar o volume de emprego do concelho;
No âmbito da revisão e ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial
de Mira, para uma eficaz intervenção no território foi identificada a necessidade
de criação de maior acessibilidade, sendo considerado indispensável a criação
de um novo arruamento;
Assim, com este intuito a Câmara Municipal por deliberação de 18 de
outubro de 2019, deliberou, por unanimidade abrir, por concurso público, a
empreitada Expansão da área de desenvolvimento tecnológico e industrial polo
I – ampliação/remodelação das infraestruturas da zona industrial de mira – polo
L bem como, aprovar o projeto e peças do procedimento com um preço base
de 1.250.000,00 € (um milhão, duzentos e cinquenta mil euros) e um prazo de
execução de 427 dias.(anexo 1)
A Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas ee)

e qq) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, pode, a fim de proceder ao alargamento de vias municipais, expropriar bens imóveis e direitos a eles inerentes por causa de utilidade pública, conforme previsto nos citados normativos;---------De facto, estando em causa parcelas de terreno a integrar no domínio público municipal, o Município, no exercício do seu "ius imperii", não pode agir como um privado no âmbito das normas de direito privado, mas sim, enquanto entidade pública, sob a égide do direito público que lhe permite, em prol do interesse público, adquirir e utilizar bens particulares, mediante justa compensação. É, pois, neste sentido, que o Código das Expropriações, na prossecução do interesse público, prevê no seu artigo 1º que "Os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização nos termos do presente Código.". Sempre, conforme resulta do artigo 2º deste Código, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos expropriados e demais interessados, observados que sejam os princípios da legalidade, justiça, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e boa-fé. ----------Antes, de se decidir pela via expropriativa ao abrigo do artigo 10.º do Código da Expropriações aprovado pela Lei nº168/99 de 18 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal encetou os procedimentos conducentes à integração no domínio público das parcelas necessárias à sua concretização através da aquisição do imóvel/ parcela por via do direito privado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo11.º do referido diploma.----------Assim, o Município dando sequência ao projeto da empreitada, desenvolveu várias diligências no sentido de adquirir as parcelas de terreno, para integrar no arruamento por via do direito privado cujo valor a pagar a título de indemnização

pagar com a grande maioria dos proprietários, o que permite a aquisição das parcelas por essa via, nos termos do n.º 7 do referido artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na atual redação;	foi de 3,50€ (três euros e cinquenta cêntimos) o metro quadrado, apurado com
pagar com a grande maioria dos proprietários, o que permite a aquisição das parcelas por essa via, nos termos do n.º 7 do referido artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na atual redação;	base em relatório de avaliação elaborado por perito independente;
parcelas por essa via, nos termos do n.º 7 do referido artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na atual redação;	Findas essas diligências houve acordo quanto ao valor indemnizatório a
168/99, de 18 de setembro, na atual redação;	pagar com a grande maioria dos proprietários, o que permite a aquisição das
amigável de acordo com o Código das Expropriações está prevista no orçamento municipal para o ano de 2022;	parcelas por essa via, nos termos do n.º 7 do referido artigo 11.º da Lei n.º
amigável de acordo com o Código das Expropriações está prevista no orçamento municipal para o ano de 2022;	168/99, de 18 de setembro, na atual redação;
municipal para o ano de 2022;	A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação
Nestes termos, estando concluídas as diligências com os proprietários, de aquisição das parcelas, por via do direito privado, e havendo urgência na conclusão do processo, solicitamos que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com o disposto no nº 7 do artigo 11º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na atual redação, que aprovou o Código das Expropriações, autorizar o pagamento dos valores aos proprietários melhor identificados na tabela em anexo, que faz parte integrante da presente proposta, visando a execução da empreitada de expansão da área de desenvolvimento tecnológico e industrial – Polo I."	amigável de acordo com o Código das Expropriações está prevista no orçamento
aquisição das parcelas, por via do direito privado, e havendo urgência na conclusão do processo, solicitamos que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com o disposto no nº 7 do artigo 11º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na atual redação, que aprovou o Código das Expropriações, autorizar o pagamento dos valores aos proprietários melhor identificados na tabela em anexo, que faz parte integrante da presente proposta, visando a execução da empreitada de expansão da área de desenvolvimento tecnológico e industrial — Polo I."	municipal para o ano de 2022;
conclusão do processo, solicitamos que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com o disposto no nº 7 do artigo 11º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na atual redação, que aprovou o Código das Expropriações, autorizar o pagamento dos valores aos proprietários melhor identificados na tabela em anexo, que faz parte integrante da presente proposta, visando a execução da empreitada de expansão da área de desenvolvimento tecnológico e industrial – Polo I."	Nestes termos, estando concluídas as diligências com os proprietários, de
do disposto alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com o disposto no nº 7 do artigo 11º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na atual redação, que aprovou o Código das Expropriações, autorizar o pagamento dos valores aos proprietários melhor identificados na tabela em anexo, que faz parte integrante da presente proposta, visando a execução da empreitada de expansão da área de desenvolvimento tecnológico e industrial – Polo I."	aquisição das parcelas, por via do direito privado, e havendo urgência na
de setembro, na atual redação, conjugada com o disposto no nº 7 do artigo 11º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na atual redação, que aprovou o Código das Expropriações, autorizar o pagamento dos valores aos proprietários melhor identificados na tabela em anexo, que faz parte integrante da presente proposta, visando a execução da empreitada de expansão da área de desenvolvimento tecnológico e industrial – Polo I."	conclusão do processo, solicitamos que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo
da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na atual redação, que aprovou o Código das Expropriações, autorizar o pagamento dos valores aos proprietários melhor identificados na tabela em anexo, que faz parte integrante da presente proposta, visando a execução da empreitada de expansão da área de desenvolvimento tecnológico e industrial – Polo I."	do disposto alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12
das Expropriações, autorizar o pagamento dos valores aos proprietários melhor identificados na tabela em anexo, que faz parte integrante da presente proposta, visando a execução da empreitada de expansão da área de desenvolvimento tecnológico e industrial — Polo I."	de setembro, na atual redação, conjugada com o disposto no nº 7 do artigo 11º
identificados na tabela em anexo, que faz parte integrante da presente proposta, visando a execução da empreitada de expansão da área de desenvolvimento tecnológico e industrial – Polo I."	da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na atual redação, que aprovou o Código
visando a execução da empreitada de expansão da área de desenvolvimento tecnológico e industrial – Polo I."	das Expropriações, autorizar o pagamento dos valores aos proprietários melhor
tecnológico e industrial – Polo I."	identificados na tabela em anexo, que faz parte integrante da presente proposta,
PRESCRIÇÃO OFICIOSA DE DÍVIDAS POR TAXAS, TARIFAS E PREÇOS	visando a execução da empreitada de expansão da área de desenvolvimento
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul Almeida e Senhores Vereadores, Prof. Artur Fresco, Dra. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a <i>proposta nº. 455/2022</i> , do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de serem declaradas prescritas as dívidas por taxas, tarifas e preços, conforme listagem contabilística anexa à referida proposta e que dela faz parte integrante, em matéria de serviços prestados pela autarquia, nomeadamente, serviços de	tecnológico e industrial – Polo I."
Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul Almeida e Senhores Vereadores, Prof. Artur Fresco, Drª. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a <i>proposta nº. 455/2022</i> , do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de serem declaradas prescritas as dívidas por taxas, tarifas e preços, conforme listagem contabilística anexa à referida proposta e que dela faz parte integrante, em matéria de serviços prestados pela autarquia, nomeadamente, serviços de	PRESCRIÇÃO OFICIOSA DE DÍVIDAS POR TAXAS, TARIFAS E PREÇOS
favor, do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul Almeida e Senhores Vereadores, Prof. Artur Fresco, Dr ^a . Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a <i>proposta nº. 455/2022</i> , do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de serem declaradas prescritas as dívidas por taxas, tarifas e preços, conforme listagem contabilística anexa à referida proposta e que dela faz parte integrante, em matéria de serviços prestados pela autarquia, nomeadamente, serviços de	A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos
Prof. Artur Fresco, Dr ^a . Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a <i>proposta nº. 455/2022</i> , do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de serem declaradas prescritas as dívidas por taxas, tarifas e preços, conforme listagem contabilística anexa à referida proposta e que dela faz parte integrante, em matéria de serviços prestados pela autarquia, nomeadamente, serviços de	Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e cinco votos a
aprovar a proposta nº. 455/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de serem declaradas prescritas as dívidas por taxas, tarifas e preços, conforme listagem contabilística anexa à referida proposta e que dela faz parte integrante, em matéria de serviços prestados pela autarquia, nomeadamente, serviços de	favor, do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul Almeida e Senhores Vereadores,
serem declaradas prescritas as dívidas por taxas, tarifas e preços, conforme listagem contabilística anexa à referida proposta e que dela faz parte integrante, em matéria de serviços prestados pela autarquia, nomeadamente, serviços de	Prof. Artur Fresco, Dr ^a . Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide,
listagem contabilística anexa à referida proposta e que dela faz parte integrante, em matéria de serviços prestados pela autarquia, nomeadamente, serviços de	aprovar a <i>proposta nº. 455/2022</i> , do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de
em matéria de serviços prestados pela autarquia, nomeadamente, serviços de	serem declaradas prescritas as dívidas por taxas, tarifas e preços, conforme
	listagem contabilística anexa à referida proposta e que dela faz parte integrante,
limpeza de fossas sépticas, ligações de esgotos, serviços de fornecimento de	em matéria de serviços prestados pela autarquia, nomeadamente, serviços de
	limpeza de fossas sépticas, ligações de esgotos, serviços de fornecimento de

águas e resíduos, utilização de espaços públicos e diversas prestações de
serviços devidas às autarquias locais, por estas prescreverem no prazo de 8
anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, nos termos do disposto
no nº 1 do artigo 15° do RGTAL, aprovado pela Lei n.º $53\text{-E}/2006$ de 29 de
dezembro, e bem assim, nos termos do disposto do ${\rm n^0~1}$ do artigo ${\rm 48^o~da~Lei}$
Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/99, de 17 de dezembro, na
atual redação conjugada com a alínea e) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei
nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação
A mencionada proposta é do seguinte teor:
"PRESCRIÇÃO OFICIOSA DE DÍVIDAS POR TAXAS, TARIFAS E PREÇOS
Considerando que:
De acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação,
que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais no seu artigo 3º "As
taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de
um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e
privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao
comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias
locais, nos termos da lei
Por taxa entende-se a «prestação pecuniária, de carácter não sancionatório,
unilateralmente definida pelo titular do poder tributário, que são devidas pela
utilização individualizada ou por um serviço público prestado no âmbito de uma
atividade pública, ou pelo uso de bens públicos ou, finalmente, pela remoção de
um obstáculo jurídico à utilização de um serviço ou bem públicos» Para
Benjamim Rodrigues a diferença essencial entre taxa e imposto «tem sido
centrada na existência, no primeiro tipo tributário, de um nexo de
sinalagmaticidade que inexiste completamente no segundo, entre a prestação
do obrigado tributário e a contraprestação da autoridade pública,
contraprestação esta consubstanciada na prestação de um servico público ou no

uso de bens públicos ou, finalmente, na remoção de um obstáculo jurídico à possibilidade de efetiva utilização de uns e outros.» -----------As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:----------Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias; Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva; Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil; Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.----------De acordo com Casalta Nabais, tarifas significam, em sentido financeiro, os preços dos serviços autoritariamente fixados. É este, segundo o autor, o sentido que está subjacente ao conceito de tarifa existente na lei das finanças locais. Neste sentido, as tarifas constituem «um especial tipo de taxas que tem de específico o facto de não dizerem respeito a serviços públicos que sejam por essência da titularidade do Estado, uma vez que não correspondem às funções institucionais fundamentais próprias da Administração Pública nem visam, por conseguinte, a realização dos fins estaduais primários. Por isso, podem tais serviços ser objeto de oferta e procura e suscetíveis, assim, de uma avaliação em termos de mercado. Por outras palavras, trata-se de taxas equivalentes, de taxas cujo montante não deve, assim, ser inferior ao efetivo custo do correspondente serviço.» ------

As tarifas e os preços, a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos pelas unidades orgânicas municipais e serviços municipalizados, não devem, em princípio, ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com o fornecimento dos bens e com a prestação dos serviços. Para além das tarifas, como referimos, os municípios podem ainda cobrar preços por serviços prestados que diferem das tarifas por serem voluntariamente fixados. ----------As receitas provenientes da cobrança de taxas e tarifas são receitas municipais e sempre se dirá da sua natureza que as mesmas ou são (substancialmente) qualificadas como (verdadeiras) taxas ou então, como tarifas e/ou preços. E a este respeito diz António Malheiro de Magalhães (à luz da já revogada Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro): tanto as «taxas», como os «preços», ora identificados como receitas municipais, respetivamente, nos artigos 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, continuam a integrar o conceito de «taxa lato sensu», enquanto «preços autoritariamente fixados pela prestação de bens semi-públicos», e, como tal, assim devem ser concebidos em sede de aplicação da Lei Geral Tributária, mais propriamente do seu artigo 4.º -----------Quanto à qualificação tipológica das receitas constantes da referida lista em anexo, elas terão sempre de natureza tributária e, portanto, ficarão sujeitas às normas tributárias que especificamente se lhes aplicam. É, pois, por isso que tanto as «taxas» (...), como os «preços» (...) gozam e partilham da mesma natureza e regimes jurídicos para efeitos de aplicação do Regime Geral da Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, bem como, do Código do Procedimento e Processo Tributário, pese embora, no que concerne a tal regime jurídico-legal, não sejam de descurar algumas particularidades respeitantes à titularidade e exercício das competências dos órgãos autárquicos nesta matéria

Não se procedendo à cobrança coerciva e não havendo pagamento
voluntário as dívidas prescrevem decorrido o prazo de 8 anos contados do facto
tributário, ou seja, a prescrição das dívidas de natureza tributária é um facto
extintivo deste tipo de dívidas e o seu regime consta do artigo 48.º da Lei Geral
Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro na atual
redação
«Sendo um facto extintivo que se verifica por efeito do mero decurso do
tempo, é do conhecimento oficioso, donde verificando-se a prescrição, deve esta
ser conhecida e invocada pelas entidades credoras (veja-se a este propósito os
Acórdãos da Seção do Contencioso Tributário Central Administrativo datados de
99/02/09 e 99/02/23)»
"Sendo a execução fiscal dos tributos parafiscais administrados pela
autarquia da competência dos órgãos executivos das mesmas autarquias,
aplicando-se-lhes o Código de Procedimento e do Processo Tributário com as
necessárias adaptações, salvo nos Municípios de Lisboa e Porto, em que essa
competência pertence aos Tribunais Tributários, hão-de ser aqueles órgãos
executivos e de harmonia com o preceituado no C.P.P.T., nomeadamente no
seu artigo 175.º a conhecer da prescrição, concretamente e processo a
processo."
Face ao exposto foi elaborada pela Unidade de Contabilidade, Património e
Aprovisionamento da Câmara Municipal uma listagem das dívidas de clientes,
contribuintes, utentes e outros devedores, registadas nas aplicações e com
vencimento até 31.12.2013, em anexo e que, após um levantamento exaustivo
das dividas referidas pode-se resumir na seguinte tabela o montante da divida
consoante a sua natureza

ORIGEM DA DIVIDA	VALOR EM DIVIDA
ÁGUAS	76203.01€
MERCADOS E FEIRAS	5500.98€
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	75.87€
LICENCA DE OBRAS	1661.76€

RAMAIS DE ÁGUA	1875.28€
RAMAIS DE SANEAMENTO	151.91€
SERVIÇOS DESPORTIVOS	302.30€
PARQUE DE CAMPISMO	9554.81€
FOSSAS	1550.31€
RENDAS	517.56€
DIVERSOS	642.70€
VALOR TOTAL	98036.49€

----Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal declare prescritas as dívidas por taxas, tarifas e preços, conforme listagem contabilística em anexo, em matéria de serviços prestados pela autarquia, nomeadamente, serviços de limpeza de fossos sépticas, ligações de esgotos, serviços de fornecimento de águas e resíduos, utilização de espaços públicos e diversas prestações de serviços devidas às autarquias locais, por estas prescreverem no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 15º do RGTAL, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, e bem assim, nos termos do disposto do nº 1 do artigo 48º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/99, de 17 de dezembro, na

atual redação conjugada com a alínea e) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei
nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação."
O Sr. Vereador Dr. Licínio Palhavã questionou se, para além das notificações
normais para pagamento, teria havido instauração de processos judiciais para tentativa
de cobrança dos valores em dívida
O Sr. Presidente da Câmara informou negativamente
A Chefe da DAF, Dra. Carmen Santos disse que os processos tinham corrido
apenas em sede de execução fiscal. A partir de agora iria haver também o carregamento
de certidão de dívida no portal da Autoridade Tributária, no âmbito de protocolo
celebrado com aquela entidade, para cobrança das dívidas
O Chefe da Unidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, Dr. João
Rocha acrescentou que nestes processos não podia haver processos de injunção
O Sr. Vereador Dr. Licínio Palhavã esclareceu que não tinha que ser processo de
injunção, mas sim processo de dívida
RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS (Nº. 3, DO ARTº. 35º. DO ANEXO I À LEI Nº. 75/2013, DE
12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) – MANIFESTAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO PORTAL CASA PRONTA – ANÚNCIO № 166389/2022, DE 26-10
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
456/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do
disposto no nº. 3, do artº. 35º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro,
•
na atual redação, do despacho proferido em 07 de novembro de 2022, referente
à manifestação de não exercício do direito de preferência pelo Município de Mira
no portal "Casa Pronta", relativamente ao seguinte prédio:
Prédio urbano, com a designação de fração H, sito na Ava. Arrais Batista
Cera, Edifício Praia Grande, BL.4 $-$ R/C, Praia de Mira, concelho de Mira e
freguesia da Praia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n^{o} . 3350.
RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS (№. 3, DO ARTº. 35º. DO ANEXO I À LEI №. 75/2013, DE
12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) – MANIFESTAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE
PREFERÊNCIA NO PORTAL CASA PRONTA – ANÚNCIO Nº 168887/2022, DE 03-11, 170955/2022, de 03-11 e 171166/2022, de 04-11

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i>
456/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do
disposto no n° . 3, do art $^{\circ}$. 35 $^{\circ}$., do Anexo I, da Lei n° . 75/2013, de 12 de setembro,
na atual redação, dos despachos proferidos em 18 de novembro de 2022,
referente à manifestação de não exercício do direito de preferência pelo
Município de Mira no portal "Casa Pronta", relativamente aos seguintes prédios:
Prédio urbano, com a designação de fração A, sito na Avª. Cidade de
Coimbra, 104, R/C, Praia de Mira, concelho de Mira e freguesia da Praia de Mira,
inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 2161
Prédio urbano, sito na Rua Principal, 232, na Barra de Mira, Praia de Mira,
concelho de Mira e freguesia da Praia de Mira, inscrito na matriz predial urbana
sob o artigo nº. 777
e
Prédio urbano, sito na Rua Padre Camarinha, nº. 40, Seixo, concelho de Mira
e freguesia do Seixo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 1806
UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO
UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO ALTERAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS 2021/22 - ABMG
UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO ALTERAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS 2021/22 - ABMG
UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO ALTERAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS 2021/22 - ABMG
UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO

	Prazo	Valor
LOTE A	20 anos	1.500.000,00€
LOTE B	10 anos	400.000,00€
LOTE C	4 anos	170.000,00

	Prazo	Valor	Valor utilizado
LOTE A	20 anos	1.500.000,00€	208.247,67€
LOTE B	10 anos	400.000,00€	150.894,50€
LOTE C	4 anos	170.000,00	9.789,69€

CRL, NIPC 501115773 a 15/12/2021 e alteração da lista de investimentos a
financiar através do empréstimo no montante de 400.000,00€, prazo de 10 anos
contratado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, CRL, NIPC
501115773 a 15/12/2021."
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE TARIFA SOCIAL DE ÁGUA A MUNÍCIPE
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i>
459/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de tarifa social
de água a munícipe, com o NIF 137307799, residente na localidade da Praia de
Mira, ao abrigo do disposto na alínea i), do nº.1 e do nº. 6, do artº. 79º., do
Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de
Saneamento de Águas Residuais
UNIDADE DE DESPORTO E JUIVENTUDE
PROPOSTA DE LOUVOR - RECONHECIMENTO DESPORTIVO E CULTURAL 2022 - ACD LENTISQUEIRA
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
460/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um voto de
louvor de reconhecimento desportivo e cultural 2022, à "Associação Cultural e
Desportiva da Lentisqueira", pela alta relevância do desempenho desportivo,
alcançada durante o ano de 2022, por ter sido terceira classificada no
Campeonato Regional de Clubes da Associação Regional das Beiras de Pesca
Desportiva de Água Doce
PROPOSTA DE LOUVOR - RECONHECIMENTO DESPORTIVO E CULTURAL 2022 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MIRA
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
461/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um voto de
louvor à Associação Desportiva de Mira, Vencedora da 1ª Taça 1940 APC/EKIS em
Vila Nova de Poiares, bem como aos seguintes atletas:
Maria Clara Janicas, 1º Lugar na 1ª Taça 1940 APC/EKIS de Benjamins;
Íris Domingues, 2º Lugar na 1ª Taça 1940 APC/EKIS de Benjamins;

Maria Victória Batista, 1º Lugar na 1ª Taça 1940 APC/EKIS no escalão de infantis;
Beatriz Quintaneiro, 3º Lugar na 1ª Taça 1940 APC/EKIS no escalão de infantis;
Diana Alcaide, 3º Lugar na 1ª Taça 1940 APC/EKIS no escalão de iniciadas;
Margarida Alcaide, 1º Lugar na 1ª Taça 1940 APC/EKIS no escalão de juvenis;
Margarida Oliveira, 2º Lugar na 1ª Taça 1940 APC/EKIS no escalão de juvenis;
PROPOSTA DE LOUVOR - RECONHECIMENTO DESPORTIVO E CULTURAL 2022 - DIOGO
OLIVEIRA
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
462/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um voto de
louvor ao atleta Mirense, do Grupo Desportivo Ferreirense, Campeão do Circuito
Nacional de Trail 2022, no escalão de sub-23 e Campeão do Campeonato
Distrital de Trail Running de Coimbra – ULTRA, no escalão de sub-23, na Lousã
(percurso de 45km)
-DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE-
DELEGAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CIM-RC DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS À FUNÇÃO DE
ENTIDADE GESTORA DA AIGP
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i> 463/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação pela Câmara
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i> 463/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação pela Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i> 463/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação pela Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i> 463/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação pela Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1, da alínea k) do artigo 25.º, da mesma Lei, da proposta de autorização para celebração de contrato de
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i> 463/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação pela Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1, da alínea k) do artigo 25.º,
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i> 463/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação pela Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1, da alínea k) do artigo 25.º, da mesma Lei, da proposta de autorização para celebração de contrato de
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i> 463/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação pela Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1, da alínea k) do artigo 25.º, da mesma Lei, da proposta de autorização para celebração de contrato de delegação de competências entre o Município e a CIM-RC, nos termos da minuta
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i> 463/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação pela Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1, da alínea k) do artigo 25.º, da mesma Lei, da proposta de autorização para celebração de contrato de delegação de competências entre o Município e a CIM-RC, nos termos da minuta de Contrato de Delegação de Competências anexo à referida proposta e que
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> . 463/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação pela Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1, da alínea k) do artigo 25.º, da mesma Lei, da proposta de autorização para celebração de contrato de delegação de competências entre o Município e a CIM-RC, nos termos da minuta de Contrato de Delegação de Competências anexo à referida proposta e que dela faz parte integrante
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i> 463/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação pela Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1, da alínea k) do artigo 25.º, da mesma Lei, da proposta de autorização para celebração de contrato de delegação de competências entre o Município e a CIM-RC, nos termos da minuta de Contrato de Delegação de Competências anexo à referida proposta e que dela faz parte integrante
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> . 463/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação pela Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1, da alínea k) do artigo 25.º, da mesma Lei, da proposta de autorização para celebração de contrato de delegação de competências entre o Município e a CIM-RC, nos termos da minuta de Contrato de Delegação de Competências anexo à referida proposta e que dela faz parte integrante

----- PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL - ESTUDO PRÉVIO "FASE III DA UNIDADE AQUÍCOLA EM MIRA" — EMISSÃO DE PARECER MO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL ----------1. São competências dos órgãos municipais no domínio da Promoção do desenvolvimento e do Ordenamento do território e urbanismo, designadamente, participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da assembleia municipal, de acordo com o previsto na alínea m) e n) do artigo 23.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação. ----------2. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 14.º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação, solicitou a esta câmara a emissão de parecer relativo ao estudo prévio "Fase III da Unidade Aquícola em Mira". -----------3. Neste seguimento, e tendo por base os elementos disponíveis para consulta, nomeadamente o Resumo Não Técnico, o Complemento ao Relatório Descritivo do EIA – Descrição das alternativas, fase de construção e transporte, e demais estudos e relatórios em "Consulta Pública" e dado tratar-se duma ampliação a um projeto existente e em pleno funcionamento, não se vê nenhuma questão que mereça especial atenção. ---------No entanto, e tal como é do conhecimento de todos, visto tratar-se de uma área bastante sensível por si só, quer ao nível ambiental quer ao nível ecológico, devem por isso ser tomadas todas as medidas possíveis para mitigação dos impactos da implantação e funcionamento da ampliação proposta. ----------Neste seguimento são apresentadas, quer no RNT quer no complemento ao Relatório Descritivo do EIA, algumas "Alternativas Ambientais" no que concerne à Vala das Dunas e à Faixa de Gestão de Combustível (exigida pelo DL n.º 76/2017, 17 de agosto). ------

Ao nível da Vala das Dunas , tratando-se de uma zona de areias que facilita
a infiltração, na minha opinião a alternativa proposta mais favorável será, não a
que propõe um novo traçado da Vala, mas a que pretende aproveitar as zonas
de depressão já identificadas, modelando-se o terreno para assegurar as
funções naturais e potenciar o desenvolvimento de habitats relevantes que se
desenvolvem em zonas húmidas;
Relativamente à Faixa de Gestão de Combustível sou da opinião que, será
de todo o interesse optar-se, não pela desflorestação e destruição de coberto
vegetal na área respetiva, mas pelo corte seletivo das espécies, ou seja, pela
salvaguarda das espécies e dos habitats naturais classificados e,
complementarmente, promover-se o controle e erradicação da Acacia longifólia.
Tal como é referido nos supramencionados documentos "As duas alternativas
complementam-se, pois, potenciando-se o desenvolvimento de espécies com
maior teor de humidade em zonas de depressão, estas são, naturalmente, mais
resistentes ao fogo, contribuindo também para o combate ao incêndio.
Complementarmente, deve-se conjugar com o controlo (biológico) da Acacia
longifólia na envolvente da unidade aquícola, para compensar os habitats
perdidos e valorizar a zona."
Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:
Que a Câmara Municipal delibere:
a) emitir parecer favorável ao procedimento de Avaliação de Impacte
Ambiental - estudo prévio "Fase III da Unidade Aquícola em Mira", tendo por
base que "As duas alternativas complementam-se, pois, potenciando-se o
desenvolvimento de espécies com maior teor de humidade em zonas de
depressão, estas são, naturalmente, mais resistentes ao fogo, contribuindo
também para o combate ao incêndio. Complementarmente, deve-se conjugar
com o controlo (biológico) da Acacia longifólia na envolvente da unidade
aquícola, para compensar os habitats perdidos e valorizar a zona.";

b) submeter o presente parecer a apreciação e deliberação da assembleia
municipal, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei.
n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação."
Mais, foi deliberado submeter o parecer a apreciação e deliberação da
Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo
33.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação
REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA A DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA – PROPOSTA DE PLANO, REGULAMENTO E RELATÓRIO DE NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
465/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da Proposta
de Plano, Regulamento e o Relatório de Não Sujeição a Avaliação Ambiental
Estratégica relativos à Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral
de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira visando, de acordo com o n.º 3 do
artigo 86.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação, o envio dos
mesmos à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
para efeitos de Conferência Procedimental
RATIFICAÇÃO DE ATO - PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DAS ÁGUAS BALNEARES E DURAÇÃO DA ÉPOCA BALNEAR 2023
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº.</i>
466/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do
disposto no n^{0} . 3, do art 0 . 35 0 ., do Anexo I, da Lei n^{0} . 75/2013, de 12 de setembro,
na atual redação, do ato de manutenção das águas balneares do concelho,
designadamente Mira e Poço da Cruz, entre 16 de junho e 17 de setembro de
2023
UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2022/1030
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nº.
467/2022, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos

conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do
Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da
legalização da operação urbanística e a emissão de autorização de utilização, a
que se reporta o processo acima identificado, nas seguintes condições:
a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos
elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a
operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é
emitida sob reserva de direitos de terceiros;
b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no
prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da pressente deliberação,
após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e
Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º
do RMUE
ENCERRAMENTO:
E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi
declarada encerrada a reunião, sendo 9:50h, tendo sido aprovada, por
unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto
no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na
atual redação
E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A.
Eulálio, na qualidade de secretária, redigi
(Presidente: Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)
(Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)